



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.312/2010, DE 16 DE DEZEMBRO 2010

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

(☒) Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	

sub. o nº 789 / 20 10
Em 17 / 12 / 20 10
210 Ilma Juizia C. Braga
Sec. Geral

Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o Município de Brasnorte-MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Brasnorte, e dá outras providências.

O Srº. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Brasnorte, inscrita no CNPJ nº 08.039.825/0001-21, com sede à Avenida Senador Júlio Campos, s/nº, Bairro Centro, cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, a título de cooperação financeira entre os partícipes, consistindo no repasse de contribuição financeira, por parte de doações de contribuintes consumidores cadastrados no Departamento Municipal de Água e Esgoto de Brasnorte - DAE, arrecadada através da fatura de Água e Esgoto.

§ 1º - A arrecadação da CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, objeto desta lei será realizada através das Faturas de Água e Esgoto mensais, onde será demonstrado destacadamente.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Brasnorte não se responsabiliza pelo repasse a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do valor referente das contribuições, dos consumidores que por qualquer razão não efetuarem o pagamento de suas faturas de água.

§ 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar ampla campanha de conscientização nos meios de comunicação, como: jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre a importância da população em aderir a campanha e como fazer suas doações.

§ 4º - Fica a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE encarregada pela coleta de assinaturas nos termos de adesão para doação.

ARTIGO 2º - Os valores arrecadados objeto desta lei serão contabilizados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT e repassados Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao seu faturamento.

Parágrafo Único - Eventuais encargos, taxas, tributos de qualquer natureza ou decorrentes da movimentação financeira necessária ao seu repasse serão retidos pelo Município do montante arrecadado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

ARTIGO 3º - Compete a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, colher as adesões através de documento próprio, que deverá conter os seguintes dados: nome e endereço completo do contribuinte, o número de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF, o número da unidade consumidora, período de vigência da contribuição e o valor da contribuição mensal.

§ 1º - O documento mencionado no caput deste artigo deverá ser assinado pelo contribuinte que, necessariamente, deve ser o titular da fatura de consumo de Água da unidade consumidora indicada no mesmo.

§ 2º - Para que o Município proceda à arrecadação dos valores autorizados pelo contribuinte, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DAE relação contendo todos os dados mencionados no caput deste artigo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber através de atos administrativos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de 2010.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Publicado por
Afixação
16/12/2010